



**RESOLUÇÃO DP Nº 31.2011, DE 16 DE MAIO DE 2011.**

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto;

Considerando a FI SPP-DP/025.2011, datada de 19-04-2011, s/nº de protocolo, do Superintendente da Guarda Portuária, e que segue junto ao expediente nº 33615/10-21;

Considerando o Parecer Jurídico datado de 27-04-2011, s/nº de protocolo, da Assessora do Diretor-Presidente, e que segue junto ao expediente nº 33615/10-21;

**RESOLVE:**

1. Adotar as Normas e Procedimentos para inserção da motivação de acesso aos **Gates** localizados em áreas restritas do Porto de Santos no sistema de segurança público portuários pelos Operadores portuários e Agentes Marítimos homologados.
2. Ficam revogadas as disposições em contrário e a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

**José Roberto Correia Serra**  
**Diretor-Presidente**

min/MS.7

Folha 01

**NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INSERÇÃO DA MOTIVAÇÃO DE ACESSO AOS GATES LOCALIZADOS EM ÁREAS RESTRITAS DO PORTO DE SANTOS NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICO PORTUÁRIOS PELOS OPERADORES PORTUÁRIOS E AGENTES MARÍTIMOS HOMOLOGADOS.**

1. O Sistema de Segurança Pública Portuária – SSPP, administrado pela Superintendência da Guarda Portuária, é o sistema que permite o controle de acesso de pessoas e veículos previsto no Plano de Segurança Público Portuário – PSPP, aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS/MJ, em cumprimento às Regras do Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS-CODE), decorrente da Resolução nº 2 da Conferência Diplomática sobre Proteção Marítima da Organização Marítima Internacional – IMO de 2002 e com as instruções da Resolução nº 12/2003 da CONPORTOS/MJ;
2. Para acessar as áreas restritas do Porto de Santos, o usuário, mediante encaminhamento por pessoas jurídica responsável, devidamente cadastrada nesta Autoridade Portuária com o aval da Alfândega de Santos – ALF/STS nos termos das normas e legislação em vigor, será cadastrado no Setor de Cadastramento da Guarda Portuária, recebendo um Cartão tipo MAFIRE, com nível de acesso compatível com as atividades profissionais lícitas e necessárias a serem desenvolvidas na operação portuária;
3. Após devidamente cadastrado e de posse do cartão MIFARE compatível, o usuário, somente terá acesso a área restrita do Porto Organizado mediante sua motivação por agente devidamente homologado pela Autoridade Portuária, conforme abaixo especificado. Cabe destacar que são passíveis de motivação apenas os colaboradores ou prestadores de serviço que possuem o cartão eletrônico pessoal com acesso permitido à faixa portuária (tarja vermelha) ou a bordo (tarja verde);

**Folha 02**

4. São considerados Agentes Motivadores Homologados para inserir dados de motivação no SSPP os representantes dos Operadores Portuários e Agentes Marítimos devidamente cadastrados nesta Autoridade Portuária, detentores de login/senha (pessoais e intransferíveis), que utilizarão para tal fim o campo SOLICITAÇÃO DE ACESSO, via WEB, do SSPP;
5. O Representante Legal do Operador Portuário ou do Agente Marítimo é responsável pelo credenciamento e descredenciamento (via SSPP) do(s) Agente(s) Motivador (ES) por ele indicado(s), com o perfil de SOLICITADOR DE ACESSO no sistema, bem como pelas informações prestadas ao sistema de motivação por seu(s) representante(s);
6. Tal ferramenta é disponibilizada aos usuários do SSPP em epígrafe sem qualquer ônus financeiro, sendo EXPRESSAMENTE PROIBIDA a cobrança da motivação dos usuários sob qualquer pretexto;
7. Os Agentes Motivadores Homologados deverão estar devidamente identificados no Sistema Supervia de Dados – CODESP e somente poderão realizar motivação de acesso para as embarcações sob a sua responsabilidade;
8. Os Agentes Motivadores Homologados deverão selecionar somente o(s) gate(s) necessário(s) para o ingresso à área restrita ou a bordo, do colaborador ou prestador de serviço a ser motivado, atentando para que a periodicidade não ultrapasse o tempo de atracação da embarcação no Porto de Santos ou, em caso de não atendimento a navio, que o período solicitado seja compatível com a justificativa apresentada para a autorização;
9. Caso ocorra o término ou suspensão do serviço a ser executado os Agentes Motivadores Homologados deverão bloquear eletronicamente a motivação de acesso à faixa portuária ou a bordo do(s) usuário(s) anteriormente habilitado(s);

**Folha 03**

10. As autorizações para inserção da motivação no SSPP são concedidas à título precário, podendo ser suspensas de forma cautelar, à qualquer tempo, pela constatação do descumprimento de qualquer das responsabilidades previstas nas regras em comento, mediante decisão fundamentada do Superintendente da Guarda Portuária, que determinará a imediata instauração de processo administrativo de apuração, em que serão observados os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório,
11. Apurada a responsabilidade no procedimento em epígrafe, poderão ser impostas penalidades de até 180 (cento e oitenta dias) de suspensão, dependendo da gravidade dos fatos, e em caso de reincidência, no descredenciamento permanente, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais porventura cabíveis.

\_\_\_\_\_XXXXXX\_\_\_\_\_

NORMAS E PROCEDIMENTOS - ANEXO DA RESOLUÇÃO DP Nº 31.2011, DE 16-05-2011.